



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Emenda Supressiva n.º 1

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 89/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o fornecimento de “Vale Compras” para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador Clodoaldo José Borges

Fica suprimido o parágrafo único do art. 7.º do Projeto de Lei n.º 89/2002.

### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para a apresentação das notas fiscais dificultaria o recebimento da verba referente aos Vale Compras, e desestimularia tal forma de comércio no Município.

Ao fornecer o Vale Compras, a Prefeitura é a principal responsável pelo pagamento da referida importância, não havendo justificativa para que os comerciantes cobrem tal dívida dos servidores efetivos, mormente porque, no caso ora em exame, os referidos Vale Compras encontram-se assinados pelos mesmos.

Por tais razões, a presente emenda afigura-se meritória, merecendo o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 18 de Novembro de 2002.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Vereador

*Aprovado em 25/11/02*  
*por unanimidade*  
*Presidente da Câmara*